CÂMARA DE
FORTALEZA

Gabinete Vereador Marcos Paulo

INDICAÇÃO Nº /2025. 1683/2025

INSTITUI A LEI MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E GOVERNO DIGITAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, o Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em setembro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
30 SET 2025
11:57 de Fls
Servidor

CÂMARA DE
FORTALEZA

Gabinete Vereador Marcos Paulo

INDICAÇÃO Nº /2025. 1683/2025

AO PROJETO DE LEI Nº /2025.

INSTITUI A LEI MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E GOVERNO DIGITAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Inovação e Governo Digital no âmbito do Município de Fortaleza, destinada a modernizar a gestão pública, incentivar soluções tecnológicas e ampliar a participação cidadã por meio do uso de dados abertos, plataformas digitais e inovação colaborativa.

Art. 2º – São princípios da presente Lei:

I – transparência e publicidade dos dados públicos;

II – incentivo à inovação aberta e à economia digital;

III – eficiência, economicidade e sustentabilidade;

IV – participação social e colaboração entre governo, universidades, sociedade civil e setor privado.

Art. 3º – O Município poderá instituir Laboratórios Urbanos de Inovação (Living Labs), destinados a testar soluções tecnológicas em ambiente real, com foco em mobilidade, saúde, educação, segurança, sustentabilidade e serviços urbanos.

Art. 4º – Fica autorizada a celebração de parcerias com startups, universidades, empresas e entidades do terceiro setor, para desenvolvimento e aplicação de tecnologias digitais que melhorem os serviços públicos.

Art. 5º – O Município deverá adotar a política de dados abertos, disponibilizando informações em formato acessível e reutilizável, observadas as legislações federal e estadual de proteção de dados pessoais e de acesso à informação.

Art. 6º – A administração municipal deverá promover a digitalização progressiva dos serviços públicos, priorizando a simplicidade, a desburocratização e a integração de sistemas.

Art. 7º – Poderão ser criados programas de capacitação e incentivo à transformação digital dos servidores municipais, visando à adoção de práticas de inovação na gestão pública.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de setembro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

CÂMARA DE
FORTALEZA

Gabinete Vereador Marcos Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer um regime municipal de inovação e governo digital, criando instrumentos para modernizar a administração pública e aproximá-la da sociedade, por meio da cooperação com universidades, startups, empresas e organizações sociais. A iniciativa permite a criação de Laboratórios Urbanos de Inovação (Living Labs), a aplicação de dados abertos, o estímulo à economia digital e a transformação dos serviços públicos por meio de tecnologia, eficiência e transparência.

A proposta encontra amparo direto no **art. 8º da Lei Orgânica do Município de Fortaleza,** notadamente nos seguintes incisos: **I –** legislar sobre assuntos de interesse local; n suplementar a legislação federal e estadual; **V –** organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local; **VII –** promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do solo urbano, aplicável ao uso inteligente de dados e inovação tecnológica; **X –** promover a proteção e recuperação do meio ambiente natural e construído, favorecendo soluções sustentáveis por meio da tecnologia; **XVIII –** sinalizar as vias públicas e regulamentar a utilização de logradouros, compatível com projetos de mobilidade inteligente e inovação urbana**; XXIII –** promover a descentralização, desconcentração e democratização da administração pública municipal, em sintonia com a transformação digital e a abertura de dados.

Portanto, a aprovação deste Projeto representa um avanço estratégico para Fortaleza, alinhando o Município às tendências de cidades inteligentes, inovação aberta e governo digital, fortalecendo a transparência, a eficiência administrativa e a participação cidadã**.**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de setembro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA